

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Matos*.

305443073

#### Anúncio n.º 19723/2011

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3660/11.3TBFUN

Insolvente: Arquipélago Verde — Produtos Promocionais, L.ª  
Credor: BPN — Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s).

Arquipélago Verde — Produtos Promocionais, L.ª, NIF 511219792, Endereço: Edf. Belo Horizonte, Bloco III, 1.º, A, Piornais, Funchal, 9000-628 Funchal.

Administrador de Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c, Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos art.ºs. 233.º e 234.º do CIRE, e o prosseguimento do incidente de qualificação de insolvência como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5 do CIRE.

9 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Sousa*.  
305448185

#### Anúncio n.º 19724/2011

##### Processo: 3209/11.8TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Wilmer Salomon Ferreira Baptista  
Insolvente: Trampolim Publicidade Marketing L.ª  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Trampolim Publicidade Marketing L.ª, NIF — 511262310, Endereço: Rua Ivens — Edf. D. Mécia, 4.º Andar — Sala T, 9000-000 Funchal  
Administrador de Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-01-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

14-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Sousa*.

305462708

#### Anúncio n.º 19725/2011

##### Processo: 3280/11.2TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cbcm Cozinhas Banhos e Companhias da Madeira, L.ª  
Credor: BANIF Go — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).  
Insolvente: Cbcm Cozinhas Banhos e Companhias da Madeira, L.ª, NIF — 511268149, Endereço: Rua da Bolívia N.º 60, Edf. Varzea Pq, Rc, Fd, São Martinho, 9000-075 Funchal.

Administrador da Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Inexistência de quaisquer bens ou direitos da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos art.ºs 233.º e 234.º do CIRE, e o prosseguimento do incidente de qualificação da Insolvência como incidente limitado — artigo 232.º n.º 5 do CIRE.

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Gonçalves*.

305490945

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

#### Anúncio n.º 19726/2011

##### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Pamela Micaela Afonso Vieira Aguiar e outro(s).  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Processo: Processo: 5204/11.8TBFUN

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 16-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pamela Micaela Afonso Vieira Aguiar, estado civil: Casado, Endereço: Beco Santa Emília N.º 19 — 2.º H, Funchal, 9050-445 Funchal

Décio Tomé Jardim Aguiar, estado civil: Casado, Endereço: Travessa do Tanque N.º 9 Monte,, Monte, 9050-427 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento*.

305479816

#### Anúncio n.º 19727/2011

##### Processo: 5016/11.9TBFUN Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Hermenegildo Nunes Dias

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 06-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hermenegildo Nunes Dias, NIF — 188806890, Endereço: Estrada Dr. João Abel de Freitas, N.º 61, S. Pedro, 9020-158 Funchal.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, NIF — 172361958, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide, E-mail — emmanuel.gamelas@sapo.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Silvina Matos*.

305494355

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

##### Anúncio n.º 19728/2011

##### Processo n.º 4151/11.8TBGDM — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: Luís José Pereira Teixeira e Rosa Gracinda Martins Bastos Teixeira

Credores: Cofidis e outro(s)..

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 18-11-2011, pelas 9h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Luís José Pereira Teixeira, NIF 163019894 e Rosa Gracinda Martins Bastos Teixeira, NIF 155650254, ambos com domicílio que se fixou na Rua Central de Atães, 111, Jovim, 4510-030 Gondomar.